



PROCESSO N.º 357/2008

PROTOCOLO N.º 9.499.780-1

PARECER N.º 783/08

APROVADO EM 05/11/08

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL STELLA MARIS – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: ANDIRÁ

ASSUNTO: Pedido de Reconhecimento do Curso Técnico em Administração –
Área Profissional: Gestão – Integrado ao Ensino Médio.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I – RELATÓRIO

1 - Pelo Ofício n.º 1510/2008–GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, o expediente acima de interesse do Colégio Estadual Stella Maris – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do Município de Andirá, que por sua Direção solicita reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Área Profissional: Gestão – Integrado ao Ensino Médio.

O Estabelecimento obteve o Credenciamento para oferta de cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, com base no Parecer n.º 48/06-DEP/PR e Resolução Secretarial n.º 719/06, de 08 de março de 2006.

2 - Dados Gerais do Curso

- Habilitação Profissional: Técnico em Administração
- Área Profissional: Gestão
- Autorização: Parecer n.º 65/06-DEP/SEED e Resolução Secretarial n.º 720/06 de 08 de março de 2006.
- Regime de Funcionamento: de segunda a sexta-feira, no período noturno
- Regime de Matrícula: anual
- Carga Horária: 3.333 horas
- Período de Integralização do Curso:
mínimo 04 anos e
máximo de acordo com a legislação vigente
- Modalidade de Oferta: presencial
- Requisitos de acesso: egressos do Ensino Fundamental ou equivalente.



PROCESSO N° 357/2008

2.1 Perfil Profissional de Conclusão do Curso

O Técnico em Administração atuará no mundo do trabalho, assessorando e desenvolvendo ações de planejamento, organização, direção e controle, interagindo com conhecimentos, para incorporar as múltiplas mediações do trabalho coletivo, de acordo com os princípios éticos, humanos, sociais e ambientais. Estará capacitado para avaliar e auxiliar na tomada de decisões nas áreas pessoal, financeira, econômica, patrimonial e outras afins. Para tanto, deverá buscar constante atualização em sua formação profissional atendendo às exigências do mundo globalizado.

2.2 Matriz Curricular

ESTABELECIMENTO:						
MUNICÍPIO:						
CURSO: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO						
FORMA: INTEGRADA				ANO DE IMPLANTAÇÃO:		
TURNÔ:				C H: 4000 h/a 3333 horas		
MÓDULO: 40				ORGANIZAÇÃO: SERIADA		
DISCIPLINAS	1ª	2ª	3ª	4ª	H/A	HORAS
Língua Portuguesa e Literatura	3	3	3	4	520	433
Arte	2	-	-	-	80	66
Educação Física	2	2	2	2	320	266
Matemática	2	4	4	3	520	433
Física	2	2	-	-	160	133
Química	2	2	-	-	160	133
Biologia	-	-	2	2	160	133
História	2	2	-	-	160	133
Geografia	2	2	-	-	160	133
Sociologia	-	-	-	2	80	66
Filosofia	-	-	2	-	80	66
LEM: Inglês	2	2	-	-	160	133
Sistemas de Informações Gerenciais	-	2	-	-	80	66
Noções de Direito e Leg. Social do Trabalho	-	2	2	-	160	133
Metodologia e Técnica de Pesquisa	2	-	-	-	80	66
Teoria Geral da Administração	2	-	-	-	80	66
Fund. Psicossociais da Administração	2	-	-	-	80	66
Contabilidade Geral e Gerencial	-	-	2	2	160	133
Administração de Produção e Materiais	-	-	2	2	160	133
Adm. Finan. e Orçamentária e Fin. Públicas	-	-	2	2	160	133
Teoria Econômica	-	2	-	-	80	66
Administração de Marketing e Vendas	-	-	-	2	80	66
Administração Estratégica e Planejamento	-	-	2	-	80	66
Administração de Pessoal	-	-	2	2	160	133
Elaboração e Análise de Projetos	-	-	-	2	80	66
TOTAL	25	25	25	25	4000	3333

2.3 Certificação

O aluno ao concluir com êxito as quatro séries do curso receberá o Diploma de Técnico em Administração.



PROCESSO N° 357/2008

2.4 Articulação com o Setor Produtivo

Convênio anexo às folhas 306 a 308.

- COTAN – Cotonífcio de Andirá
- Integrada Cooperativa Agroindustrial
- Indústria de Móveis Ltda

2.5 Corpo Docente

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Wagner Luiz Calixto	- Bacharel em Administração	- Coordenação de Curso - Administração Estratégica e Planejamento - Administração de Pessoal - Elaboração e Análise de Projetos
Clauninéia da C. Cardoso	- Licenciatura em Letras - Especialização em Lingüística	- Língua Portuguesa e Literatura
Maria Zanoni do Carmo	- Licenciatura em Educação Artística	- Arte
Rosemeire Pinha Dalloso	- Licenciatura em Educação Física	- Educação Física
Delma da C. Ferreira	- Licenciatura em Ciências/Física/Matemática	- Física
Marinéia da Cruz Silva	- Licenciatura em Ciências/Matemática - Especialização em Educação Matemática	- Matemática
Márcia Martins Angelini	- Licenciatura em Ciências/Química	- Química
Vanessa R. S. Calixto	- Licenciatura em Ciências/Biologia	- Biologia
Maria Virgínia Stefanuto	- Licenciatura em História	- História
Alessandra Hideko Miyao	- Licenciatura em Geografia	- Geografia
Paula Alves da Silva	- Licenciatura em História	- Sociologia - Filosofia
Gilberto G. Mendes	- Licenciatura em Letras/Inglês	- L.E.M. – Inglês
Viviane Santos da Silva	- Bacharel em Administração	- Sistema de Informações Gerencial - Contabilidade Geral e Gerencial - Administração Financeira Orçamentária e Finanças Públicas



PROCESSO N° 357/2008

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Luciana Aparecida B. Del Padre	Bacharel em Administração	- Noções de Direito e Legislação Social do Trabalho - Teoria Geral da Administração - Fundamentos Psicossociais da Administração
Ademir Tenerelli	Bacharel em Administração	- Metodologia e Técnica de Pesquisa - Teoria Econômica
Kellen C. Fernandes	Bacharel em Administração	- Administração de Produção e Materiais - Administração de Marketing e Vendas

3 – Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 14/2008 do NRE de Jacarezinho, integrada por Técnicos Pedagógicos do NRE e o Perito Edemilson Messias dos Santos, Bacharel em Administração e Especialização em Gestão Empresarial com Ênfase em Recursos Humanos e Gerência Contábil, emitiu o Laudo Técnico favorável ao reconhecimento do referido curso, conforme a Deliberação n° 09/06-CEE/PR.

O relatório de Avaliação do Curso Profissional apresenta as seguintes informações:

(...)

Constatou-se a existência de sala para instalação do laboratório de Informática, onde será instalado o Paraná Digital. O Laboratório de Química, Física e Biologia, também está devidamente instalado em sala própria com todos os equipamentos necessários.

(...)

A Biblioteca encontra-se instalada em espaço próprio, onde o acervo está devidamente catalogado e disposto em prateleiras e armários contendo mesas com cadeiras para uso dos alunos. É necessário a complementação do Acervo Bibliográfico para modalidade em pauta.

número de alunos anualmente matriculados, concluintes e desistentes com análise dos dados apresentados:

SÉRIE	MATRIC.	APROV.	REPROV.	DESIST.	TRANSF.
1ª 2005	40	15	13	08	04
2ª 2006	15	15	-	-	-
3ª 2007	15	13	01	-	01



PROCESSO N° 357/2008

No quadro, observa-se que em 2005 ingressaram 40 alunos e apenas 13 concluíram o curso no ano de 2007, correspondendo apenas a 32,5% dos alunos que iniciaram o curso

A reprovação apresentada trata-se de infreqüência que soma-se à evasão escolar. Os alunos reprovados e/ou evadidos retornaram ao ensino Médio Regular e EJA

(...)

O estabelecimento participa do programa de capacitação continuada da SEED, bem como das capacitações ofertadas pelo NRE/Jacarezinho e Instituições superiores. (fl. 276 - 278)

Relatório da Comissão Verificadora

A Comissão de Verificação (...) designada pelo Ato Administrativo nº **014/08** de **19/02/08**, do NRE de **Jacarezinho**, procedeu a verificação "in loco" no **COLÉGIO ESTADUAL STELLA MARIS – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL**, do Município de **Andirá-PR**, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, com o objetivo de **RECONHECIMENTO** do **Curso Técnico em Administração – Integrado**. Tendo em vista a **Autorização de Funcionamento do Curso** pela Resolução nº **720/06** e Parecer nº **65/06-CEE**, procedeu análise atestando o que segue:

(...)

● **O número de alunos matriculados no início do curso apresenta declínio em relação às séries seguintes. O índice de reprovação não está dentro da normalidade, o agravante é mudança de curso feita pelos alunos, os quais transferem-se para o Ensino Médio Regular e EJA devido ao menor tempo para a conclusão da escolaridade;**

● as alterações no Plano de Curso estão de acordo às normas emanadas da SEED em relação aos objetivos, Dados Gerais, Perfil Profissional de conclusão do Curso e Organização curricular;

● todo corpo docente está devidamente habilitado para o curso em pauta;

● A Matriz Curricular não sofreu alteração, a qual está de acordo com as normas emanadas da SEED;

● o corpo docente participou do Plano de Capacitação Continuada ofertado pela SEED através do DET no período de 2004 a 2007;

● o estabelecimento não dispõe de um plano específico para acompanhamento dos alunos concluintes;

● quanto ao Plano de Avaliação do Curso, o Estabelecimento realiza entrevistas e aplica questionários à comunidade escolar envolvendo alunos, professores, APMF, Conselho Escolar e alunos egressos, com objetivo de identificar e adequar aspectos que estimulam e promovam o desenvolvimento e o aprimoramento de competências e habilidades pessoais e profissionais, requeridas do profissional da área em questão;

(...)

Após análise dos documentos constantes no processo, no Plano de Ensino e na Verificação "in loco", constatamos a veracidade das declarações e as condições necessárias para o reconhecimento do Curso, em atendimento à Deliberação nº 06/06-CEE.

Isto posto somos de **Parecer Favorável** à solicitação. (Grifo no original. fl. 280 - 282)



PROCESSO N° 357/2008

Parecer Técnico do Perito

Eu, Edemilson Messias dos Santos, portador do RG n° 4.109.950-0 e CPF n° 536.621.969-15, Bacharel em Administração de Empresas, compareci no Colégio Estadual Stella Maris - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Andirá, juntamente com os responsáveis do NRE/Jacarezinho, no dia 18/02/2008 às 10:00 horas para vistoria de recursos físicos, materiais e pedagógicos com a finalidade de Reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Integrado e Subseqüente.

Após verificação do Plano de Curso, Matriz Curricular, Disciplinas e Conteúdos, bem como, instalações físicas, equipamentos e acervo bibliográfico como consta no Processo do Curso citado, meu **Parecer é favorável**, pois o estabelecimento apresenta as condições necessárias para o reconhecimento do Curso. (Grifo no original. fl. 283).

4 – Parecer DET/SEED

Pelo Parecer n° 119/08-DET/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha o processo ao Conselho para reconhecimento do referido Curso.

A Direção do Estabelecimento informa às folhas 49 a 53, o encaminhamento à mantenedora, quanto às pendências do Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, somos pelo Reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Área Profissional: Gestão, Integrado ao Ensino Médio, 3.333 horas, regime de matrícula anual, período de integralização do curso de no mínimo 04 anos, presencial, do Colégio Estadual Stella Maris – Ensino Fundamental, Médio e Profissional do município de Andirá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, conforme o estabelecido no parágrafo único do art. 32 da Deliberação n.º 09/06-CEE/PR.

Determina-se à mantenedora que no prazo de 180 (cento e oitenta) dias informe a este CEE, as providências adotadas referentes à ressalva apontada no presente Parecer.

Encaminhe-se:

a) o presente Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de Reconhecimento;

b) o presente processo ao Estabelecimento de Ensino, ao qual caberá a responsabilidade da guarda do mesmo, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 357/2008

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Planejamento aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 04 de novembro de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a
Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de novembro de 2008.